



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Fundação Universidade de Passo Fundo	<b>UF:</b> RS	
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento e extensão de prerrogativas de autonomia para os <i>campi</i> fora de sede da Universidade de Passo Fundo – UPF, com sede no município de Passo Fundo, no estado do Rio Grande do Sul.		
<b>RELATOR:</b> Paulo Fossatti		
<b>e-MEC Nº:</b> 202108290		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 341/2025	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 13/5/2025

## I – RELATÓRIO

### Histórico

O presente processo trata do pedido de recredenciamento da Universidade de Passo Fundo – UPF, código e-MEC nº 20, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202108290, em 6 de abril de 2021. Por meio do Protocolo CUBE nº 5472579, juntado aos autos do processo SEI nº 23000.048686/2024-09, a instituição solicitou prerrogativas de autonomia para os *campi* fora de sede já credenciados: *Campus Carazinho*, com sede no município de Carazinho, no estado do Rio Grande do Sul; *Campus Casca*, no município de Casca, no estado de Rio Grande do Sul; *Campus Lagoa Vermelha*, no município de Lagoa Vermelha, no estado de Rio Grande do Sul; *Campus Sarandi*, no município de Sarandi, no estado de Rio Grande do Sul; e *Campus Soledade*, no município de Soledade, no estado de Rio Grande do Sul.

Considerando os princípios da economicidade e da eficiência na Administração Pública, a análise de viabilidade da referida solicitação será processada no âmbito deste processo de recredenciamento e-MEC nº 201719499, nos termos do art. 32 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, c/c art. 72, § 2º, da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018.

A Instituição de Educação Superior – IES, está localizada na BR 285, Km 171, bairro São José, no município de Passo Fundo, no estado do Rio Grande do Sul, e é mantida pela Fundação Universidade de Passo Fundo, código e-MEC nº 20, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 92.034.321/0001-25, com sede no mesmo município e estado.

Conforme registro no sistema e-MEC, a IES encontra-se devidamente recredenciada pela Portaria MEC nº 915, de 12 de julho de 2011. Ademais, com base nos dados extraídos do referido sistema, a IES apresenta o seguinte histórico de índices:

CI – Conceito Institucional:	5	2023
CI-EaD – Conceito Institucional EaD:	5	2019
IGC – Índice Geral de Cursos:	4	2023

## Do Mérito

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e na Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, o processo de recredenciamento foi devidamente encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep para avaliação *in loco* de código nº 170053, realizada no período de 12 a 14 de junho de 2023, e resultou nos conceitos apresentados no quadro abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,80
Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	5,00
Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	4,75
Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	4,63
Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura	4,65
<b>Conceito Final Contínuo: 4,78</b>	
<b>CONCEITO FINAL FAIXA: 5</b>	

Registra-se que o relatório de avaliação não foi impugnado pela instituição nem pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES. No Parecer Final, datado de 29 de abril de 2025, a SERES apresentou as seguintes considerações, *ipsis litteris*:

[...]

### 7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

[...]

*O pedido de recredenciamento da UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO – UPF (cód. 20), protocolado nesta Secretaria, foi submetido ao fluxo regulatório e obteve visita *in loco* realizada por equipe de especialistas do Inep.*

*As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento dos requisitos da PN no 20/2017 pela IES:*

Requisitos - PN nº 20/2017	Sim	Não
<i>Art. 3º. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito de supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios</i>		
<i>I. CI igual ou maior que três;</i> <i>Justificativa: A IES obteve conceito “5” na avaliação <i>in loco</i>.</i>	X	
<i>II. conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa <i>in loco</i> que compõem o CI;</i> <i>Justificativa: A IES obteve conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação <i>in loco</i>.</i>	X	
<i>III. plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;</i> <i>Justificativa: A IES anexou os Planos de Acessibilidade e respectivo laudo no sistema e-MEC.</i>	X	

<p><i>IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e</i></p> <p><i>Justificativa:</i>  <i>O Plano de Fuga, em caso de incêndio e laudo encontram-se anexados no sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017.</i></p> <p><i>A IES anexou o Alvará de Licença para Localização e Funcionamento do endereço Sede e dos campi fora de sede: Carazinho, Casca, Lagoa Vermelha, Sarandi e Soledade, em conformidade com a Portaria nº 794/2021.</i></p>	<i>X</i>	
<p><i>V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.</i></p> <p><i>Justificativa:</i>  <i>Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Validade: 12/07/2025.</i></p> <p><i>Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 29/03/2025 a 27/04/2025.</i></p>	<i>X</i>	<i>X</i>

Requisitos - PN nº 20/2017	Sim	Não	Não Se Aplica
<i>Art. 6º. No pedido de recredenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):</i>			
<i>I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;</i>	<i>X</i>		
<i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5”.</i>			
<i>II. PDI e política institucional para a modalidade EaD;</i>	<i>X</i>		
<i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5”.</i>			
<i>III. política de atendimento aos discentes;</i>	<i>X</i>		
<i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5”.</i>			
<i>V. salas de aula;</i>	<i>X</i>		
<i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4”.</i>			
<i>VI. estrutura de polos EaD, quando for o caso;</i>			<i>X</i>
<i>Justificativa: Não se Aplica</i>			
<i>VII. infraestrutura tecnológica;</i>	<i>X</i>		
<i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5”.</i>			
<i>VIII. infraestrutura de execução e suporte;</i>	<i>X</i>		
<i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5”.</i>			
<i>IX. recursos de tecnologias de informação e comunicação;</i>	<i>X</i>		
<i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador obteve conceito “5”.</i>			
<i>X. AVA, quando for o caso;</i>	<i>X</i>		
<i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador obteve conceito “5”.</i>			
<i>XI. laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física;</i>	<i>X</i>		
<i>Justificativa: Este indicador obteve conceito “4”.</i>			
<i>XII. bibliotecas: infraestrutura;</i>	<i>X</i>		
<i>Justificativa: Este indicador obteve conceito “5”.</i>			

*Para a verificação da pertinência e viabilidade do recredenciamento da UNIVERSIDADE, procedeu-se à análise do processo à luz dos requisitos e especificações da Resolução CNE/CES nº 3, de 14 de outubro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 5, de 19 de outubro de 2017.*

*As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento a esses requisitos pela IES:*

<i>Requisitos – Resolução CNE/CES nº 3, de 14 de outubro de 2010</i>	<i>Sim</i>	<i>Não</i>
<i>Art. 3º. - Resolução CNE/CES nº 3, de 14 de outubro de 2010</i> <i>I - um terço do corpo docente, com titulação de mestrado ou doutorado;</i> <i>Justificativa: Em diligência instaurada para sanar as divergências identificadas no relatório quanto aos dados dos docentes, a IES informou que possui 375 docentes na unidade sede, sendo 164 (43,73%) mestres e 199 (53,07%) doutores.</i>	<i>X</i>	
<i>II - um terço do corpo docente em regime de tempo integral;</i> <i>Justificativa: Em diligências instaurada para sanar as divergências identificadas no relatório quanto aos dados dos docentes, a IES informou que possui 375 docentes, sendo 174 (39,20%) em regime de trabalho integral.</i> <i>Sendo assim, a IES possui um terço do corpo docente em regime de tempo integral.</i>	<i>X</i>	
<i>V - oferta regular e, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos cursos de graduação reconhecidos ou em processo de reconhecimento devidamente protocolado, no prazo regular;</i> <i>Justificativa: Conforme sistema e-MEC, a Universidade possui mais de 60% dos cursos de graduação reconhecidos ou em processo de reconhecimento protocolado.</i>	<i>X</i>	
<i>VI - oferta regular de, pelo menos, 4 (quatro) cursos de mestrado e 2 (dois) de doutorado, reconhecidos pelo ministério da Educação (MEC);</i> <i>Justificativa: em consulta a plataforma Sucupira da CAPES, constam 5 (cinco) cursos de mestrado e 5 (cinco) cursos de doutorado reconhecidos.</i>	<i>X</i>	
<i>VII - compatibilidade do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e do Estatuto com a categoria de universidade;</i> <i>Justificativa: Constam no presente processo, o PDI (2022-2026) e o Estatuto compatíveis com o pedido de recredenciamento de Universidade.</i>	<i>X</i>	
<i>Art.8º</i> <i>I - conceito satisfatório, igual ou superior a 3 (três), na última Avaliação Institucional Externa como universidade, referente ao ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação de Avaliação da Educação Superior (SINAIES);</i> <i>Justificativa: A Universidade obteve conceito “5” na última Avaliação Institucional Externa.</i>	<i>X</i>	
<i>II - conceito satisfatório, igual ou superior a 3 (três), no Índice Geral de Cursos (IGC) da universidade, referente ao último resultado divulgado oficialmente pelo INEP;</i> <i>Justificativa: A Universidade obteve IGC “4” (2022).</i>	<i>X</i>	

*Da análise dos autos, conclui-se que a UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO – UPF (cód. 20) possui condições excelentes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “5”. A Instituição atendeu a todos os critérios para recredenciamento de Universidade, nos termos do Decreto nº 9.235/2017, da PN no 20/2017 e da Resolução CNE/CES nº 3, de 14 de outubro de 2010, e alterações.*

*Além disso, a IES encaminhou os Planos de Acessibilidade e de Fuga em caso de incêndio, e seus respectivos laudos, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso II do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017.*

*A IES anexou o Alvará de Licença para Localização e Funcionamento do endereço Sede e dos campi fora de sede: Carazinho, Casca, Lagoa Vermelha, Sarandi e Soledade, em conformidade com a Portaria nº 794/2021.*

*Acrescenta-se que a Instituição solicitou concessão de prerrogativas de autonomia aos campi fora de sede já credenciados: Campus Carazinho, com sede no município de Carazinho/RS; Campus Casca, com sede no município de Casca/RS; Campus Lagoa Vermelha, com sede no município de Lagoa Vermelha/RS; Campus Sarandi, com sede no município de Sarandi /RS; e Campus Soledade, com sede no município de Soledade/ RS.*

*Entende-se por campus fora de sede a unidade acadêmica de universidade ou de centro universitário que integra o conjunto da instituição, situada em município diverso da sede da IES, na mesma unidade federativa, nos termos do art. 71, da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03 de setembro de 2018.*

*O §2º, do art. 72, da PN nº 23/2017, estabelece critérios para concessão de prerrogativas de autonomia aos campi fora de sede das universidades já credenciados:*

*Art. 72. As universidades poderão solicitar credenciamento de campus fora de sede desde que atendam aos seguintes critérios:*

*I - CI maior ou igual a 4 (quatro) na última avaliação externa *in loco* prevista no § 2º do art. 3º da Lei nº 10.861, de 2004;*

*II - 1/3 (um terço) do corpo docente contratado em regime de tempo integral;*

*III - 1/3 (um terço) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;*

*(...)*

*§ 2º A concessão de prerrogativas de autonomia aos campi fora de sede das universidades já credenciados, nos termos do art. 32 do Decreto nº 9.235, de 2017, será analisada no âmbito do processo de recredenciamento, a pedido da IES, e deverá atender, cumulativamente, aos requisitos previstos nos incisos I, II e III. (Incluído pela Portaria Normativa nº 742, de 2018).*

*O §1º do art. 32 do Decreto nº 9.235/2017, assim dispõe:*

*Art. 32. O campus fora de sede integrará o conjunto da instituição.*

*§ 1º Os campi fora de sede das universidades gozarão de atribuições de autonomia desde que observado o disposto nos incisos I e II do caput do art. 17 no campus fora de sede.*

*(...)*

*Dessa forma, para autonomia de campus fora de sede, deve-se observar os seguintes critérios do art.17 do mencionado Decreto nº 9.235/2017:*

*Art. 17*

*(...)*

*I- um terço do corpo docente estar contratado em regime de tempo integral;*

*II - um terço do corpo docente possuir titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;*

*(...)*

*Em resposta à diligência instaurada quanto aos requisitos supracitados, a Instituição apresentou a relação do Corpo Docente atualizada discriminando o Regime de Trabalho, Titulação e CPF dos docentes, para cada um dos campi fora de sede, conforme tabela resumo a seguir:*

Campi Fora de Sede/ Código do endereço	Percentual de docentes em regime de Tempo Integral	Percentual de docentes com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado
Campus Carazinho (cód. 1043439)	33,33%	Doutorado (51,52%) Mestrado (45,45%)

Campus Casca (cód. 1043438)	34,38%	Doutorado (56,25%) Mestrado (37,50%)
Campus Lagoa Vermelha (cód. 295)	33,33%	Doutorado (37,04%) Mestrado (62,96%)
Campus Sarandi (cód. 2837)	33,33%	Doutorado (40%) Mestrado (60%)
Campus Soledade (cód. 297)	34,38%	Doutorado (50%) Mestrado (46,88%)

*Diante do exposto, a UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO – UPF atendeu aos requisitos para concessão de prerrogativas de autonomia aos campi fora de sede mencionados já credenciados, uma vez que obteve CI “5” (cinco) na última avaliação externa *in loco*. Outrossim, cada um dos campi supracitados possui 1/3 (um terço) do corpo docente contratado em regime de tempo integral e 1/3 (um terço) do corpo docente com titulação de mestrado ou doutorado, conforme disposto no art. 32 do Decreto nº 9.235, de 2017 c/c o §2º, do art. 72, da PN nº 23/2017.*

*Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, o prazo de validade do Ato de Recredenciamento para a Instituição em epígrafe será de 10 (dez) anos, de acordo com Conceito Institucional “5” (quatro) da IES obtido no presente processo.*

*Destarte, considerando que o processo de recredenciamento encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações *in loco*, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.*

## **8. CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao recredenciamento da UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO – UPF (cód. 20), instalada na BR 285 - KM 171, bairro São José, no município de Passo Fundo, no estado do Rio Grande do Sul. CEP: 99001-970, mantida pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO (cód. 20), com sede no município de Passo Fundo, no estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de 10 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação. Esta Secretaria também manifesta-se FAVORÁVEL à concessão de prerrogativas de autonomia aos campi fora de sede já credenciados: Campus Carazinho, com sede no município de Carazinho/RS; Campus Casca, com sede no município de Casca/RS; Campus Lagoa Vermelha, com sede no município de Lagoa Vermelha/RS; Campus Sarandi, com sede no município de Sarandi /RS; e Campus Soledade, com sede no município de Soledade/ RS.*

## **Considerações do Relator**

Conforme relatório emitido pelo Inep, a UPF atendeu integralmente aos requisitos legais para o deferimento do recredenciamento. No âmbito da avaliação *in loco*, realizada no período de 12 a 14 de junho de 2023, a IES obteve o Conceito Institucional – CI cinco.

Diante do exposto, verifica-se o atendimento integral aos preceitos estabelecidos no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, bem como às disposições contidas nas Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, ambas republicadas no Diário Oficial da União em 3 de setembro de 2018, evidenciando-se, assim, a regularidade do pleito sob a ótica normativa aplicável.

Com base nas informações constantes no instrumento de avaliação elaborado pelo Inep e no resultado da análise técnica realizada pela SERES, acolho a recomendação de deferimento do pleito e submeto à apreciação da Câmara de Educação Superior – CES deste Órgão Colegiado o seguinte voto.

## II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Universidade de Passo Fundo – UPF, com sede na BR 285, Km 171, bairro São José, no município de Passo Fundo, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Fundação Universidade de Passo Fundo, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de dez anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Nos termos do art. 32, § 1º, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e do art. 72, Parágrafo único, da Portaria normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, voto favoravelmente à concessão de prerrogativas de autonomia para os *campi* fora de sede: *Campus Carazinho; Campus Casca; Campus Lagoa Vermelha; Campus Sarandi; e Campus Soledade*, da Universidade de Passo Fundo – UPF, com sede na BR 285, Km 171, bairro São José, no município de Passo Fundo, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Fundação Universidade de Passo Fundo, com sede no mesmo município e estado.

Brasília-DF, 13 de maio de 2025.

Conselheiro Paulo Fossatti – Relator

## III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente